

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taguaí

Lei Municipal nº127/2019

Rua: João Carniato, 27 – Centro

Tel. (14) 3386-1647 e-mail: cmdca.taguai@hotmail.com

EDITAL Nº 002/2019–PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MANDATO 2020/2023.

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 127/2019, E RESOLUÇÃO do CONANDA N.º 170/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de **Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Taguaí/SP**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução do CONANDA n.º 170/2014 e Lei Municipal n.º 127/2019.

Considerando que, o processo de seleção e escolha por sufrágio universal, dos membros titulares e suplentes de Conselheiros Tutelares do Município de Taguaí, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial de Escolha - CEE designada pelo referido Conselho, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 127/2019, e fiscalizado pelo Ministério Público;

Considerando que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Taguaí no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 09/01/2024;

Considerando que a Comissão Especial de Escolha foi constituída no dia 24/05/2019 e publicada no Jornal do Município dia 25/05/2019;

FAZ SABER, PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, QUE SE INICIA O PROCESSO SELETIVO E ESCOLHA DE CINCO (05) CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E DEMAIS CONSELHEIROS TUTELARES *SUPLENTES*, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRAZOS CONSTANTES DESTES EDITAIS, A SABER:

1. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO SELETIVO

1.1 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formar a Comissão Especial de Escolha - CEE e publicá-la no Jornal do Município;
- II- Solicitar a contratação de empresa especializada em Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, de acordo com a Legislação Vigente;
- III- Requisitar servidores públicos para apoio administrativo e operacional durante o Processo Seletivo e de Escolha de que trata este Edital;
- IV- Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- V- Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, e as impugnações ao resultado geral do pleito.

- VI- Homologar as candidaturas encaminhadas pela CEE;
- VII- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

1.2 Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo e Eleitoral serão objeto de publicação, considerado o Jornal Oficial do Município bem como fixação no mural da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua João Carniato, 27 - Centro, Taguaí, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA E SUAS COMPETÊNCIAS

2.1 A Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taguaí, realizada no 24/05/2019 e publicada no Jornal do Município dia 25/05/2019, é a responsável pela operacionalização do processo seletivo e de escolha dos membros denominados conselheiros tutelares titulares e suplentes, podendo contar com assessoria durante o processo seletivo e eleição através de empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, terá a seguinte composição:

2.1.1 Representantes do Poder Público:

Titular: Cristiane Izabel de Oliveira (área da Assistência Social)

Suplente: Kelcilene Maria Mendes Régis (área da Educação)

2.1.2 Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Maria Cléris Soldera (Entidade Social)

Suplente: Adriano José Moreira Melo (Representante da OAB)

2.2 A Comissão Especial de Escolha - CEE tem como Presidente Cristiane Izabel de Oliveira

2.3 Caberá a CEE:

I - coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada pela Lei nº 127/2019;

II - apresentar proposta de edital de convocação do processo de escolha para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - analisar os pedidos de registro das pré-candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - publicar o edital de convocação, com antecedência suficiente para a realização das etapas necessárias, antes da data marcada para a realização do sufrágio, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) prazo para registro das pré-candidaturas;
- b) descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos no Art. 20, da Lei Municipal 127/2019;
- c) regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) processamento dos registros das candidaturas;
- e) regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- f) forma da divulgação do processo de escolha;
- g) descrição das etapas do processo de escolha, com datas e locais das atividades;
- h) documentos necessários para a inscrição;
- i) conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica da avaliação prevista no inciso I, do Art. 27, da Lei Municipal 127/2019;

- j) forma de divulgação das candidaturas;
 - k) locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do sufrágio, dentre outras;
- V - autuar os pedidos de registros de pré-candidaturas;
- VI - analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registro de pré-candidaturas;
- VII - apreciação e julgamento de recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de registro de pré-candidaturas;
- VIII - apreciação e julgamento de impugnações de candidaturas;
- IX - elaboração e publicação de editais de divulgação dos candidatos aprovados em cada etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocando-os para a etapa seguinte.
- X - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- XI - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XIII - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- XIV - escolher e divulgar os locais onde ocorrerão a escolha por parte da população;
- XV - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do sufrágio;
- XVI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XVII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- XVIII - resolver os casos omissos;
- XIX - realizar demais atividades inerentes ao processo eleitoral.

2.4 A CEE poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5 O expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

3.DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar

I. O Conselho Tutelar é o órgão municipal permanente, autônomo e não Jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal 127/2019 e Leis correlatas que lhe seja afeto.

II. O membro do Conselho Tutelar, para fins de definição da natureza Jurídica, é agente honorífico, entendido como aquele Cidadão nomeado (após processo de escolha no município) pelo poder público municipal, para prestar serviços ao município, em prazo determinado e sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

3.2.DOS DIREITOS E VANTAGENS

3.2.1 Os membros Titulares do Conselho Tutelar receberão remuneração, durante o período de exercício efetivo do mandato do Conselheiro, não configurando vínculo empregatício. A remuneração base dos membros do Conselho Tutelar será mensal e correspondente a Referência 08 do Quadro de Pessoal dos Serviços Públicos Municipais, sofrendo sempre a majoração salarial correspondente a essa Referência.

3.2.2 A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, em desempenho de função, como membro eleito ou suplente não gera vínculo trabalhista com a administração pública, nem tampouco direito a inclusão no sistema de previdência e saúde dos servidores públicos. O pagamento se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal a órgão da administração pública, conforme parágrafo único, artigo 134, da Lei nº 8.069/90 – ECA.

3.2.3 São direitos dos membros titulares escolhidos:

- I - remuneração mensal, fixada nos termos da Lei 127/2019;
- II- cobertura previdenciária;
- III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV - licença-maternidade;
- V - licença-paternidade;
- VI -licença para tratamento de saúde;
- VII - afastamento em razão de casamento, até 8 (oito) dias;
- VIII - afastamento em razão de luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;
- IX - afastamento em razão de luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrastra, cunhado, genros e noras;
- X - gratificação natalina, pago nos mesmos períodos dos funcionários municipais.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 O Conselho Tutelar funcionará, ininterruptamente, para atendimento ao público, por todos os Conselheiros, diariamente, considerando a compensação definida na Lei 127/2019, da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas;

II - No período noturno, nos fins de semana e feriados será realizado um sistema de sobreaviso

4.2 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, cuja função exige total dedicação e prioridade de seus integrantes, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, os companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.1.1 Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na mesma Comarca.

5.2 Ficam impedidos de exercer o mandato de Conselheiro Tutelar no município, os cônjuges do Prefeito (a) e Vice Prefeito (a), compreendendo os casados, amasiados, ou em união estável.

5.2.1 Estende-se o impedimento deste item, em relação aos filhos (as) e enteados (as) das autoridades mencionadas.

5.3 Ficam impedidos de exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, os conselheiros titulares e suplentes de Conselhos Deliberativos de Políticas Públicas do Município de Taguaí, assim como mandatários de qualquer cargo eletivo, exceto se os mesmos tiverem renunciado aos mandatos em questão.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto por seis etapas:

I - publicação do edital de convocação do processo de escolha;

II - registro das pré-candidaturas;

III - participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e políticas sociais, com carga horária de 08 (oito) horas;

IV - avaliação dos candidatos;

V- escolha dentre os candidatos habilitados, para serem Titulares e Suplentes, através do voto direto dos munícipes;

VI - nomeação dos candidatos escolhidos pela população.

6.1.1 Cada etapa será encerrada por publicação no jornal local, pela Comissão Especial de Escolha, contendo os nomes dos candidatos autorizados a prosseguirem no processo de escolha, bem como as datas e locais referentes à próxima etapa.

6.2 A avaliação dos candidatos prevista no inciso IV, do art. 16, consistirá de:

a) - avaliação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) - avaliação de perfil psicológico.

6.2.1 Será considerado habilitado o candidato cuja nota na avaliação em prova escrita for igual ou superior a 6 (seis) pontos e for considerado apto na avaliação de perfil psicológico.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

7.1 Os candidatos a membro do Conselho Tutelar, deverão apresentar comprovação, no momento da inscrição, dos seguintes requisitos:



- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município há mais de 1 (um) ano;
- IV- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- V- Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- VI- Apresentação de “curriculum vitae”;
- VII - Certidão Negativa de filiação a partido político, obtida junto à Justiça Eleitoral;
- VIII – Declaração de que, se escolhido, terá disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.

7.2 Com as devidas proporções, considerando que a função de Conselheiro Tutelar não é eletiva, o candidato ao Conselho Tutelar não pode estar enquadrado nos impedimentos citados no artigo 1º, da **Lei Complementar N° 64, de 18 de maio de 1990** (Lei da Ficha Limpa).

7.3 Aos Conselheiros Tutelares é permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, e não será exigida a desincompatibilização, podendo permanecer no exercício da função e sujeitando-se às mesmas regras dos demais candidatos.

7.4 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que manifestarem a intenção de concorrer a membro do Conselho Tutelar, declararão por escrito e serão desligados de suas funções junto ao CMDCA a partir da Publicação do Edital para inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar; esse mesmo procedimento é válido para o Processo de Escolha de Suplentes.

7.5 A candidatura, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, será individual.

7.6 Cada pedido de registro de candidatura será autuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e remetido à Comissão Especial de Escolha – CEE.

7.6.1 Encerrado o prazo das inscrições a Comissão terá prazo de cinco dias para decisão sobre o registro da candidatura.

7.6.2 Deferido o registro pela CEE, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para ciência. No prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público poderá impugnar o deferimento fundamentando suas razões ao CMDCA.

7.6.3 Indeferido o pedido de registro pela CEE, o interessado terá 05 (cinco) dias para recorrer ao CMDCA. Apresentado o recurso, o CMDCA decidirá em igual prazo e assegurará que tomem ciência, o mais breve possível, o Ministério Público e o Candidato interessado,

7.6.4 A CEE dará ciência ao Ministério Público de todos os trâmites relatados neste artigo, o qual poderá se julgar necessário, solicitar informações complementares, e/ou dar seu parecer.

7.6.5 Caso haja impugnação pelo Ministério Público, o candidato será intimado a, em cinco dias, apresentar suas contrarrazões. Ao final deste prazo, o CMDCA, em igual período, decidirá sobre a impugnação, dando-se imediata ciência ao representante do Ministério Público e ao Candidato interessado.

7.7 Após a decisão dos recursos ou terminado o prazo sem interposição, a CEE providenciará publicação na imprensa local, informando o nome das pessoas que registraram suas

candidaturas e fixando prazo para que a população possa impugnar, desde que haja razões fundamentadas.

7.7.1 Caso haja impugnação, o candidato será intimado a, em 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Ao final deste prazo, a CEE, em igual período, decidirá sobre a impugnação, dando-se imediata ciência ao representante do Ministério Público que, em querendo, poderá apresentar parecer em 05 (cinco) dias. Com a apresentação do parecer do representante do Ministério Público, ou tendo sido declinada a faculdade, a CEE decidirá em igual prazo, dando-se ciência ao Candidato interessado e ao Ministério Público.

7.7.2 Da decisão da CEE, o interessado terá 05 (cinco) dias para recorrer ao CMDCA. Apresentado o recurso, o CMDCA decidirá em igual prazo e assegurará que tomem ciência, o mais breve possível, o Ministério Público e o Candidato interessado.

7.7.3 Os prazos mencionados neste artigo são contados em dias corridos, sendo iniciados e encerrados em dias úteis no município.

8. DOS REQUISITOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1 – São requisitos para candidatura:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I - Reconhecida idoneidade moral	a) certidões dos cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das justiças Federal e Estadual, expedidas na Comarca de Fartura; b) folha de antecedentes criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
II - Idade superior a vinte e um (21) anos.	Cópia do RG (apresentar o original para conferência)
III - residência no município de Taguaí, por pelo menos (01) um ano;	a) cópia dos comprovantes de residência em seu nome, para fins de comprovação do tempo de residência no município; ou b) cópia do contrato de locação; ou declaração do proprietário do imóvel, sob as penas da Lei, de que o candidato é o morador, constando o período em que o mesmo faz uso do local; >> os documentos aqui mencionados deverão comprovar os últimos doze meses de residência.
IV - Possuir Ensino Médio Completo;	Cópia do diploma (e original para conferência), ou cópia do certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar e original para conferência.
V - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos, ausência de filiação a partido político e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;	a) certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. b) cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista)
VI- declaração de não estar enquadrado nos impedimentos da Lei de Ficha Limpa (artigo 1º, Lei Compl. 64/1990);	Anexo I
VII – Declaração de que, se escolhido, terá disponibilidade exclusiva para o	Anexo II

exercício da função, de acordo com a Lei Municipal.	
VIII – Não ter sofrido a punição de perda do mandato imediatamente anterior.	Anexo III; também averiguável pelo CMDCA.

8.2 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.2.1 Os requisitos de que tratam o item 8.1, deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua João Carniato, 27 - Centro, Taguaí, das 09h às 18h, de segunda à sexta feira, dias úteis, no período de 30 de maio de 2019 até 24 de junho de 2019.

8.2.2 Os registros das candidaturas são individuais, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas

9. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

9.1 O curso de Capacitação Técnica é obrigatório e será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com parceria ou não, conforme critério da Comissão Eleitoral.

9.2 O Curso de Capacitação versará exclusivamente sobre as Atribuições do Conselho Tutelar, no ECA e na Lei Municipal.

9.3 O candidato que não comparecer ao Curso de Capacitação, com 100% (cem por cento) de presença, será desclassificado do processo seletivo e de escolha que trata este Edital.

10. DA PROVA ESCRITA

10.1 Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60% dos acertos.

10.1.1 A prova escrita será objetiva, de caráter eliminatório, compreenderá 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, sendo uma (01) alternativa correta;

10.1.2 A Prova Escrita abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações e a Lei Municipal 127/2019.

10.2 Será excluído do Processo de Seleção e Escolha o candidato que:

- I- Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- II- Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;
- III- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- IV- Ausentar-se do local de prova antes de completar 30 minutos do tempo máximo de duração da prova;
- V- Ausentar-se da sala de provas levando o caderno de questões e folha de respostas;
- VI- Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- VII- For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo seletivo e eleição;

VIII- O candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

IX- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10.2.1 Somente serão admitidos na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e carteira da OAB.

10.2.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.2.3 Não serão aceitas cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

10.2.4 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo e de escolha de que trata este Edital.

10.3 A prova de conhecimentos terá duração de três (03) horas.

10.4 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local da prova;

10.5 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

10.6 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas.

10.7 A ausência do candidato em qualquer das fases de avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo seletivo e de escolha.

10.7.1 O candidato fica advertido que deverá acompanhar Publicações no Jornal Oficial do Município, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

10.8 O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova escrita, no Jornal Oficial do Município, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado.

10.8.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa de avaliação devidamente fundamentada, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.8.2 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente localizado na Rua João Carniato, 27 - Centro, Taguaí, das 09h às 16h, entrega por envelope lacrado e identificado com nome e RG, e não será recebido fora do prazo.

10.8.3 O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

10.8.4 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.8.5 Na ocorrência da admissão do recurso, poderá haver alteração da classificação inicial obtida, para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

10.8.6 Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no Jornal Oficial do Município.

10.8.7 A empresa responsável pelo processo seletivo, analisará os recursos que, não reconsiderando a decisão, encaminhará para validação da Comissão Especial de Escolha - CEE, em caráter definitivo e irrecorrível.

11. DA AVALIAÇÃO DE PERFIL PSICOLÓGICO

11.1A Avaliação de Perfil Psicológico será realizado por profissional Psicólogo, através de entrevistas e técnicas pertinentes.

11.1.2 A Avaliação de Perfil Psicológico é eliminatório, sendo aprovado para continuar no processo de escolha os que forem considerados aptos.

11.1.3 O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da avaliação de perfil, no Jornal Oficial do Município, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado.

12. DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

12.1 Após o resultado da Prova Escrita e da Avaliação de Perfil Psicológico, e findo os prazos de interposição dos recursos e respectivas respostas, a CEE providenciará a publicação dos Candidatos Homologados para participarem do Pleito de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

13. DA ESCOLHA REALIZADA PELOS MUNICÍPIES

13.1 Os candidatos classificados nos itens 10 e 11 prosseguirão no processo de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares.

13.2 O sufrágio para escolha, será realizado no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17 horas, na Escola Municipal Pedro Soldera, Rua José Gobbo, 530 – Centro – Taquai /SP.

13.3 As cédulas a serem utilizadas para o sufrágio de escolha dos candidatos serão confeccionadas pela Comissão Especial de Escolha – CEE, as quais serão apresentadas em ordem alfabética, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial de Escolha e por um mesário.

13.4 O eleitor poderá votar em um único candidato.

13.4.1 Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município quites com a justiça eleitoral, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

13.5 Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

13.6 A Comissão Especial de Escolha - CEE, com o aval do CMDCA, nomeará 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;

13.7 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

13.8 São expressamente proibidas a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

14. DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da classificação final de seus respectivos números para votação, a qual será publicada no Jornal Oficial do Município e afixada no mural da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua João Carniato, 27 - Centro, Taguaí.

14.2 Durante o período de divulgação das candidaturas é expressamente proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal e regulamentados pela CEE, cuja utilização deverá ser facultada a todos os candidatos, em igualdade de condições.

14.3 A propaganda eleitoral dos candidatos será realizada exclusivamente por meio de panfletos de divulgação do processo de escolha, os quais devem ser confeccionados de acordo com padrões e autorização do CMDCA.

14.4 O CMDCA pode Deliberar fornecer os panfletos aos candidatos para a divulgação do processo de escolha, vedando a confecção de outros materiais, mesmo que semelhantes.

14.5 Será admitido a participação dos candidatos em debates e entrevistas dos quais possam participar todos os candidatos inscritos em igualdade de condições.

14.6 É vedado ao candidato durante o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.7 Os candidatos poderão utilizar as redes sociais para divulgação de seus escritos e propostas.

14.7.1 Toda a utilização de rede social deve ser acompanhada pela reprodução do banner/panfleto fornecido pelo CMDCA, ou autorizado pelo mesmo, desde que seja utilizada alguma imagem.

14.7.2 É vedado ao candidato expor nas redes sociais material gráfico, diferente do fornecido, ou autorizado, pelo CMDCA.

14.7.3 Nenhum candidato pode manifestar-se em rede social, mencionando outros candidatos, membros da Comissão Especial de Escolha, membros do CMDCA, ou membros do Conselho Tutelar;

14.7.4 Havendo denúncia que possa ser demonstrada e/ou comprovada, sobre irregularidades, ou comportamento antiético dos candidatos nas redes sociais, durante o processo de escolha,

a Comissão Especial de Escolha se manifestará quanto a possível cassação de seu registro de candidatura.

14.8 É dever da CEE fiscalizar o processo de campanha a fim de evitar o abuso do poder econômico, político, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

14.9 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à CEE sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo.

14.10 Apresentando a denúncia indício de procedência, a CEE determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (dias) úteis.

14.10.1 A CEE poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

14.11 Para instruir sua decisão, a CEE poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

14.11.1 O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial de Escolha - CEE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

14.11.2 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da CEE através publicação no Jornal Oficial do Município.

14.11.3 Da decisão da CEE caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação publicada no Jornal Oficial do Município de Taguaí.

14.11.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da CEE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

14.12 A partir das 23h59 do dia 04 de outubro de 2019 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

14.13 Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

14.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo de Escolha.

15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

15.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

15.2. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, sendo que deverão permanecer em local indicado pela CMDCA, desde que não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

15.3 Os candidatos poderão apresentar impugnação referente à apuração, por escrito, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidir sobre a questão, facultada a manifestação do Ministério Público.

15.4 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Indicarem mais de um candidato;
- II. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- V. Estiverem rasuradas.

15.5. Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor nº de votos; sendo que os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados Suplentes do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15.6 Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato na seguinte ordem:

I - apresentou melhor desempenho na prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - residir a mais tempo no Município;

III - tiver maior idade;

15.7 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – CEE proclamará o resultado imediatamente a sua realização, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, imprensa local e disponibilização no site oficial na internet, constando o nome dos candidatos e o número de votos recebidos, bem como os totais de votos nulos e brancos.

15.7.1 Após a publicação do resultado da escolha feita pelos munícipes, ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação do pedido de impugnação do sufrágio, que deverá ser julgado em 05 (cinco) dias corridos pela CEE.

15.7.2 Nos 05 (cinco) dias que a CEE tem para analisar o pedido de impugnação, serão convocados para manifestação, os eventuais interessados, ou acusados, para a apresentação das de provas cabíveis e pertinentes.

15.7.3 Os procedimentos aqui mencionados serão informados ao representante do Ministério Público, o qual poderá emitir manifestação e ampliar os prazos em até 05 (cinco) dias, se assim julgar necessário.

15.7.4 Depois de encerrados os prazos, a CEE proclamará a decisão, dando ciência às partes interessadas, ao representante do Ministério Público e ao CMDCA.

15.7.5 A parte que tenha legítimo interesse poderá recorrer ao CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da ciência dada pela CEE, contra o resultado da decisão proclamada, desde que devidamente fundamentada.

15.8 Concluídas as apurações e decisões mencionadas no artigo anterior, a CEE proclamará o resultado final e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

– CMDCA, para a devida Homologação do resultado e a publicação final dos escolhidos pela população para serem Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.

15.9 Após a Homologação e publicação o CMDCA encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a lista para nomeação, de acordo com o § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 127/2019.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1 As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Especial de Escolha - CEE:

I – Até cinco (05) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas;

II – A qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º O interessado será notificado para apresentar defesa, de acordo com o que está estipulado neste Edital.

17. DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

17.1 Todas as notificações e intimações referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Jornal Oficial do Município e/ou Site oficial da Prefeitura Municipal de Taguaí.

17.2 Os prazos, quando a Lei Municipal, as Resoluções Normativas do CMDCA, e este Edital não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

17.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes ao sufrágio e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial de Escolha, que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Jornal Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

18.3 A apresentação do Certificado de participação na Capacitação Inicial Obrigatória oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

18.4 A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Seleção e Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

18.5 O mandato será de 04 anos, permitida a recondução, mediante novo processo seletivo e de escolha.

18.6 O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo seletivo e eleição é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não sendo consideradas as informações prestadas por telefone.

18.7 Faz parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I – Declaração de não estar enquadrado nos impedimentos da lei de ficha limpa
- b) ANEXO II - Declaração de prioridade e disponibilidade para o exercício da função
- c) ANEXO III - Declaração quanto a perda de mandato

18.7.1 Cronograma.


18.8 Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão Especial de Escolha.

19. PRERROGATIVA DE FORO

19.1 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Taguai 27 de maio de 2019.


Daniele Pereira Gonçalves
Presidentes do CMDCA


Cristiane Izabel de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA

- Prazo das inscrições: 30/05/2019 a 24/06/2019. Local e Horário da inscrição: Rua João Carniato, 27 - Centro, Taguaí, das 09h às 18h, de segunda à sexta feira, dias úteis.
- Análise dos documentos/inscrições ocorrerá até: 28/06/2019.
- Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas: 29/06/2019.
- Interposição de recursos: 01/07/2019 a 05/07/2019.
- Respostas aos recursos: 10/07/2019.
- Data do Curso sobre o ECA e Lei municipal: 18 e 19/07/2019
- Aplicação da prova de conhecimentos específicos: 27/07/2019 das 9:00 hs a 12:00 hs. Local: CRAS – Rua Sete de Setembro, 361 – Centro.
- Realização da entrevista de perfil psicológico: 27/07/2019 a partir da 13:00 hs. Local: CRAS – Rua Sete de Setembro, 361 – Centro.
- Publicação do Gabarito e Resultado da prova de conhecimentos específicos, e do resultado da avaliação de perfil psicológico: 31/07/2019.
- Apresentação dos recursos: 01/08/2019 a 07/08/2019. (Mesmo local da inscrição)
- Publicação dos resultados dos recursos: 10/08/2019.
- Publicação dos candidatos aprovados para seguir no processo: 10/08/2019.
- Propaganda Oficial dos Candidatos: 02/09/2019 a 04/10/2019.
- Dia do voto dos munícipes: 06/10/2019.
- Horário e Local do Sufrágio: *das 8h às 17 horas, na Escola Municipal Pedro Soldera, Rua José Gobbo, 530 – Centro – Taguaí /SP.*
- Publicação Oficial do Resultado do Pleito Eleitoral: 09/10/2019.
- Recurso do Pleito Eleitoral: 10/10/2019 a 16/10/2019.
- Resultados dos Recursos do Pleito Eleitoral e Homologação: 19/10/2019.
- Curso de Capacitação aos Titulares e Suplentes, escolhidos; e mais os convidados do CMDCA: dia 07/12/2019.
- Posse dia 10/01/2019

ANEXO I- DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR ENQUADRADO NOS IMPEDIMENTOS DA LEI DE FICHA LIMPA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,

declaro para os fins de participação no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Taguaí, mandato 2020/2023, que não estou enquadrado nos impedimentos do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64.

Página | 1

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/_____
Local Data

Assinatura do Declarante

Lei Municipal 127/2019

Art. 21. Com as devidas proporções, considerando que a função de Conselheiro Tutelar não é eletiva, o candidato ao Conselho Tutelar não pode estar enquadrado nos impedimentos citados no artigo 1º, da **Lei Complementar N° 64, de 18 de maio de 1990** (Lei da Ficha Limpa).

Lei Compolementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;
b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos [incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal](#), dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; [\(Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94\)](#)

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;
- q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRIORIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Eu, _____,

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
afirmo compromisso de total dedicação e prioridade para o exercício da função de Conselheiro
(a) Tutelar caso venha a ser escolhido. Não exercendo outra função pública, ou emprego privado.
De modo a atender com prioridade absoluta às demandas do Conselho Tutelar.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que posso
responder criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Lei Municipal nº 127/2019

Art. 70. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, cuja função exige total dedicação e prioridade de seus integrantes, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.



ANEXO III - DECLARAÇÃO QUANTO A PERDA DE MANDATO

Eu, _____,

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,

Declaro para os devidos fins, que não fui punido com a perda de mandato de Conselheiro Tutelar; no período de 2016/2019.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que posso responder criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do Declarante

